



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 651/1989, de 21 de setembro de 1989.

SÚMULA: Concede reajuste e reposição salarial aos integrantes dos Quadros: de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar e do Quadro Próprio do Magistério.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar em 44% (quarenta e quatro por cento) a partir de 1º de junho de 1989 e 24,83% (vinte e quatro virgula oitenta e três por cento) a partir de 1º de julho de 1989, os vencimentos e salários constantes dos Quadros de Pessoal Permanente e Suplementar desta Prefeitura Municipal e 20% (vinte por cento) para o pessoal do Quadro Próprio do Magistério, a partir de 1º de junho de 1989.

§ 1º.- O percentual de 44% (quarenta e quatro por cento) será concedido da seguinte forma:

- a) Para os que percebem vencimentos até o montante de NCZ\$ 355,25 (trezentos e cinqüenta e cinco cruzados e vinte e cinco centavos), o reajuste será de 44% (quarenta e quatro por cento), a partir de 1º de junho de 1989.
- b) Para os que percebem vencimentos acima do valor citado na letra "a", o reajuste será de 30% (trinta por cento), a partir de 1º de junho de 1989.

§ 2º.- Os servidores e funcionários enquadrados na letra "b" do parágrafo 1º, receberão os 14% (quatorze por cento) restantes em duas parcelas de 7% (sete por cento), sendo a primeira a partir de 1º de julho de 1989 e a segunda a partir de 1º de agosto de 1989.

ART. 2º.- O reajuste de que se trata esta Lei, refere-se ao disposto na Lei Federal n° 7.788, de 03/07/89, sendo o restante a título de reposição salarial.

ART. 3º.- O disposto nesta Lei terá efeito financeiro a partir de 1º (primeiro) de junho de 1989.

ART. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 21 de setembro de 1989.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Gilberto Berguio Martin
Secretário Mun. Geral

Projeto nº 40/1989.
Autor: Executivo Municipal.